PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2021
REF: PP Nº002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, REPRESENTADO, PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA CPF N° SOB O N°.027.686.953-27, E RG NO 2.765.968 SSP/PI.
CONTRATADA M & VERAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ:20.547.855/0001-44
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES E DEMAIS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, FMS, FMAS, FUS, PAB, QSE E OUTROS.
DO VALOR: VALOR ESTIMADO DE R$1.554.302,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E DOIS REAIS) PARA O LOTE: I – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO– E R$259.913,75 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) PARA O LOTE: II – MATERIAL HIDRÁULICO - AO TODO A EMPRESA COTOU UM TOTAL DE R$1.814.215,75(UM MILHÃO OITOCENTOS E QUATORZE MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME OS PREÇOS UNITÁRIOS DA PROPOSTA VENCEDORA.
PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021 A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO – COCAL DOS ALVES, PI, 26 DE JANEIRO DE 2021 - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ANTONIO VIEIRA DA SILVA - COCAL DOS ALVES – PI.

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº039/2020.
TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020.
Objeto: Contratação de empresa para construção da 2ª etapa do estádio de futebol no município de Cocal dos Alves – PI, localizado na zona urbana às margens da rodovia PI 379.

JULGAMENTO DOS RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

Em suma, na sessão do dia 11/12/2020, ocorreu uma sessão pública do referido certame, onde a comissão suspendeu o certame para analisar a documentação de habilitação das empresas participantes do procedimento. No dia 23 de dezembro de 2020 foi divulgado o resultado da habilitação das empresas através de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Desta forma ficou aberto o prazo recursal, nos termos do art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, de 05 (cinco) dias úteis, que só teve com início no dia 04 de janeiro de 2021 e término no dia 08 de janeiro de 2021, tendo em vista o recesso decretado no final do ano de 2020.

A empresa REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA apresentou recursos administrativos contra a habilitação das empresas: BRICKS CONTRUTORA EIRELI; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; CECY CONSTRUTORA e DUARTE, SILVA & BARBOSA LTDA (CONSTRUTORA BARBOSA) dentro do prazo legal previsto, tendo os recursos sido recebidos pela comissão.

Dentro do prazo legal previsto para as contrarrazões a empresa SILVA& BARBOSA LTDA (CONSTRUTORA BARBOSA) apresentou suas contrarrazões recursais, tendo a mesma sido recebido pela comissão.

No tocante aos recursos tempestivos apresentados pela empresa REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, alega resumidamente o seguinte:

-No que diz respeito a empresa BRICKS CONTRUTORA EIRELI: que a mesma não atendeu ao item 3.5.1 do edital;
- No que diz respeito a empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA: que a mesma não atendeu ao item 3.5.1 do edital;
- No que diz respeito a empresa CECY CONSTRUTORA: que a mesma não atendeu ao item 3.3.1 do edital;
- No que diz respeito a empresa DUARTE, SILVA & BARBOSA LTDA (CONSTRUTORA BARBOSA): que a mesma não atendeu ao item 3.3.1 e 3.5.1 do edital.

Quanto as Contrarrazões apresentadas pela empresa DUARTE, SILVA & BARBOSA LTDA (CONSTRUTORA BARBOSA), alega resumidamente que cumpriu os requisitos do edital e que as alegações feitas no recurso não merecem serem acatadas.

MÉRITO

Em que pese o alegado, a empresa REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA nos recursos apresentado com relação ao item 3.3.1 das empresas CECY CONSTRUTORA e DUARTE, SILVA & BARBOSA LTDA (CONSTRUTORA BARBOSA) a referidas alegações não merecem prosperar, tendo em vista que ao compulsar a documentação das empresas recorridas foi verificado que as mesmas apresentaram a Declaração conforme o item 3.3.1.2 que supre a exigência do item 3.3.1, cumprindo assim os requisitos do edital.

Quanto as alegações da empresa REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA do item 3.5.1 das empresas BRICKS CONTRUTORA EIRELI; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e DUARTE, SILVA & BARBOSA LTDA (CONSTRUTORA BARBOSA), também não foram acatadas por esta comissão, tendo em vista que os balanços patrimoniais das empresas encontram-se chancelados pelas respectivas juntas comerciais e foi verificado que os mesmos fazem as devidas demonstrações financeiras das empresas recorridas.

Cumpre ressaltar, no entanto, que ao compulsar a documentação de todas as empresas participantes do certame ,a CPL verificou que as empresas BRICKS CONTRUTORA EIRELI e SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA cometeram irregularidades insanáveis no entendimento da CPL eacabaram tendo que ser desclassificadas.

Foi verificado na procuração da empresa BRICKS CONTRUTORA EIRELI que o procurador é o Sr. NEUIRES FAGNER DA SILVA LIMA e que o mesmo assinou as Declarações da empresa, inclusive a Declaração de Indicação do Pessoal e Aparelhamento tendo sido o representante legal da empresa. Ocorre que o mesmo Sr. NEUIRES FAGNER DA SILVA LIMA é irmão do Sr. NEUIGNO FRANSCISCO DA SILVA LIMA que é um dos proprietários da empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e ainda foi constatado que o Sr. NEUIRES FAGNER DA SILVA LIMA faz parte equipe técnica apresentada pela empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, constando o seu nome na Declaração de Indicação de Pessoal e Aparelhamento desta última empresa.

Portanto, resta claro que o Sr. NEUIRES FAGNER DA SILVA LIMA participou do mesmo certame por duas empresas distintas e concorrentes, o que não é permitido em um procedimento licitatório, visto que vai contra o princípio da isonomia, da impessoalidade e demais princípios que regem os processos licitatório.

Desta forma, pelos fatos acima apontados a administração pública não tem como saber se houve um sigilo de propostas e resolve então desclassificar as duas empresas participantes do presente certame.

Desta forma, esta Comissão Permanente de Licitações resolve **NEGAR** provimento aos recursos apresentados pela empresa REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Pelas razões acima elencadas, restam mantidas habilitadas as empresas **REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e DUARTE, SILVA & BARBOSA LTDA (CONSTRUTORA BARBOSA).**

(Continua na próxima página)